

LEI Nº 13.136, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2025.

Autora: Deputada Sheila Klener

Declara de utilidade pública a Organização Não Governamental Projeto Sabá, de Poconé.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a Organização Não Governamental Projeto Sabá, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ sob o nº 51.235.116/0001-40, com sede no Município de Poconé.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 9 de dezembro de 2025, 204º da Independência e 137º da República.

MAURO MENDES
Governador do Estado

Protocolo 1765486

LEI Nº 13.137, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2025.

Autor: Deputado Paulo Araújo

Declara de utilidade pública a Associação Antigos Auto Clube de Campo Novo do Parecis.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a Associação Antigos Auto Clube de Campo Novo do Parecis, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ sob o nº 41.415.479/0001-04, com sede no Município de Campo Novo do Parecis.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 9 de dezembro de 2025, 204º da Independência e 137º da República.

MAURO MENDES
Governador do Estado

Protocolo 1765488

LEI Nº 13.138, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2025.

Autor: Deputado Beto Dois a Um

Declara de utilidade pública o Instituto de Mulheres Negras - IMUNE, de Cuiabá.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública o Instituto de Mulheres Negras - IMUNE, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ sob o nº 09.199.315/0001-84, com sede no Município de Cuiabá.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 9 de dezembro de 2025, 204º da Independência e 137º da República.

MAURO MENDES
Governador do Estado

Protocolo 1765492

LEI Nº 13.139, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2025.

Autor: Deputado Thiago Silva

Declara de utilidade pública a Associação Casa da Amizade de Vera.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a Associação Casa da Amizade de Vera, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ sob o nº 00.338.506/0001-05, com sede no Município de Vera.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 9 de dezembro de 2025, 204º da Independência e 137º da República.

MAURO MENDES
Governador do Estado

Protocolo 1765499

LEI Nº 13.140, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2025.

Autora: Deputada Edna Sampaio

Declara de utilidade pública a Associação Fome Não, de Cuiabá.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a Associação Fome Não, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ sob o nº 45.915.932/0001-00, com sede no Município de Cuiabá.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 9 de dezembro de 2025, 204º da Independência e 137º da República.

MAURO MENDES
Governador do Estado

Protocolo 1765502

LEI Nº 13.141, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2025.

Autor: Deputado Thiago Silva

Declara de utilidade pública a Associação Esportiva, Cultural e Social Prata da Casa, de Rondonópolis.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a Associação Esportiva, Cultural e Social Prata da Casa, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ sob o nº 33.690.117/0001-01, com sede no Município de Rondonópolis.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 9 de dezembro de 2025, 204º da Independência e 137º da República.

MAURO MENDES
Governador do Estado

Protocolo 1765503